



Dracena, 28 de fevereiro de 2025.

**Ofício n° CM-141/2025.**

**Assunto: Presta informações (Requerimento n° 185/25).**

**Senhor Presidente,**

Em resposta ao Requerimento n° 185/25, de autoria de Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Chefe da Fiscalização.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

**GENI PEREIRA LOBO PESIN**

**Prefeita Municipal**

**Exmo. Sr .**

**DANILO LEDO DOS SANTOS**

**DD. Presidente à Câmara Municipal**

**N E S T A**

**vcp./**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29E3-4804-5F44-B23A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GENI PEREIRA LOBO PESIN (CPF 039.XXX.XXX-03) em 05/03/2025 16:00:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/29E3-4804-5F44-B23A>

## Demanda Legislativa 2- 293/2025

---

**De:** ARIELE M. - SFO-DAT-DF

**Para:** SGG-DGG - Departamento de Gabinete e Governo

**Data:** 28/02/2025 às 13:45:03

**Setores envolvidos:**

SFO-DR-DA, SFO-DAT-DF, SGG, SGG-DGG, PR

### Requerimento nº 185/25

Prezado,

Segue resposta ao requerimento

—

**Ariéle Marques Mazzo**  
*Chefe da Fiscalização*

**Anexos:**

Resposta\_Requerimento\_185\_2025.pdf



## DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA

Em atenção ao Requerimento nº 185/2025, de autoria do Vereador Danilo Ledo dos Santos, referente ao recolhimento de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) pela empresa responsável pelo show do cantor Dino Fonseca, realizado na Estância MS em 08 de fevereiro, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

ISSQN da empresa promotora do evento: A empresa responsável pela organização do evento está enquadrada no regime do Simples Nacional, MEI, o que significa que o ISSQN devido por sua atividade é recolhido mensalmente de forma fixa, conforme previsto na lei Complementar nº 123/2006 e Resolução CGSN nº140/2018. Assim, não há incidência de ISSQN variável sobre a bilheteria do evento.

Ressaltamos, mais, que a empresa organizadora cumpriu integralmente as exigências da Lei Complementar nº 478/2019, apresentando os documentos necessários para obtenção do alvará de funcionamento do evento.

ISSQN sobre o artista contratado: O recolhimento do ISSQN incidente sobre o valor pago ao artista contratado segue o previsto na Lei Municipal nº 1961/1989. De acordo com essa legislação, o prazo para recolhimento do imposto é até o dia 10 do mês subsequente ao evento.

Informamos mais que atualmente, há um processo administrativo tributário em andamento para análise e cobrança do ISSQN relacionado ao artista contratado, caso, ele não efetue o recolhimento do imposto até o prazo previsto em lei, será lançamento de ofício pelo ente municipal.

Portanto, considerando os prazos legais e a situação tributária da empresa promotora, não há irregularidade no recolhimento do ISSQN até o momento.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BC3-4EC4-600B-6295

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIELE MARQUES MAZZO (CPF 331.XXX.XXX-40) em 28/02/2025 13:45:57 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://dracena.1doc.com.br/verificacao/8BC3-4EC4-600B-6295>